

A  
Reunião do Executivo para  
ratificação.  
2020/05/15



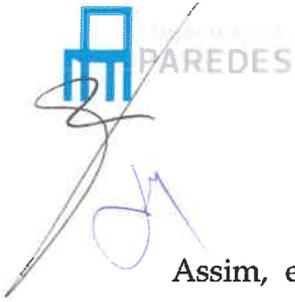
## CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Nº 40/2020

### REALIZAÇÃO DE OBRA

Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- O Município de Paredes pretende levar a cabo obras de adaptação do espaço físico da Junta de Freguesia de Sobreira para a instalação do espaço cidadão, dotando as instalações da capacidade necessária para a comodidade e privacidade do atendimento e garantindo as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Esta pretensão resulta do facto desta freguesia se localizar na zona sul do concelho, e dada a escassez de transportes públicos para deslocação dos ali residentes, será assim, criado e disponibilizado um ponto de atendimento que reúne serviços de diferentes entidades num único balcão, permitindo assim aos cidadãos daquela freguesia tratar de diversos assuntos num único espaço, evitando assim deslocações às entidades que se localizam na freguesia sede do concelho ou noutras.
- A obra em causa será objeto de financiamento, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte - Norte 2020.



Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: A FREGUESIA DE SOBREIRA, Pessoa coletiva de direito público nº 507 050 606, com sede na Avenida de S. Pedro, nº 751 - 4585-404 da referida freguesia de Sobreira, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Manuel Nogueira Gonçalves, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, se compromete a realizar obras de adaptação do espaço físico da Junta de Freguesia de Sobreira para a instalação do espaço cidadão.

#### CLÁUSULA 2ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do término das obras supra referidas, e que deverá ocorrer até 31/12/2020.



### CLÁUSULA 3ª

#### Apoio Financeiro

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se a realizar as obras, cujo investimento será no valor de 16.095,04 €, dos quais 12.500 € serão financiados no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte - Norte 2020.

2 - A Câmara Municipal de Paredes, será responsável pela realização da obra, assumindo a responsabilidade de todo o processo de contratação pública, assim como a fiscalização da obra.

### CLÁUSULA 4ª

#### Compromissos

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:

a) A autorizar a celebração das obras de adaptação no Edifício Sede da Junta de freguesia, propriedade da freguesia da Sobreira e a prestar todo o apoio necessário no decurso da obra.

b) Pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final das obras de adaptação no Edifício Sede da Junta, não cessar ou relocalizar a instalação do Espaço Cidadão, ou mudar a propriedade da infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.

c) Obriga-se a permitir o acesso ao local de realização da operação sempre que necessário para acompanhamento e controlo do projeto aprovado.

## CLÁUSULA 5ª

### Incumprimento

- 1 - O incumprimento, por parte dos Outorgantes, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do contrato.
- 2 - O incumprimento previsto na Clausula 4º, por parte do Segundo Outorgante, constitui a obrigação de ressarcimento, deste, ao Primeiro Outorgante do valor do Investimento referido nos termos da Clausula 3ª.

## CLÁUSULA 6ª

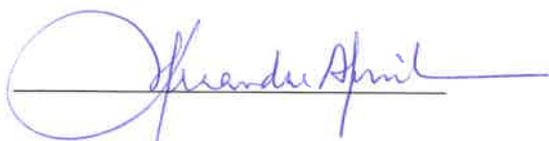
### Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 14 de maio de dois mil e vinte.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

